



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1023/01

DE, 09 DE MAIO DE 2001

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES –“PROGRAMA SENTINELA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Márcio Campos Monteiro, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul,
FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de maio de 2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Para atender as necessidades do Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – “PROGRAMA SENTINELA”– implantado pelo Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social e da Secretaria de Estado de Assistência Social,, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

ART. 2º - As contratações serão feitas observado o prazo máximo de 01 (um) ano podendo ser prorrogado ou aditado, no todo ou parte por igual período.

ART. 3º - A remuneração e denominação de cargo será fixada, e o pagamento da pessoa contratada nos termos desta Lei será realizado com base restrita em transferências de recursos da União, em conformidade com o termo de Convênio, específico para execução do PROGRAMA SENTINELA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal, a saber:

✓ **Assistente Social** – Nível Superior – 01 (uma) vaga – Carga Horária: 08 horas diárias. Remuneração: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mensal.

✓ **Psicólogo** – Nível Superior – 01(uma) vaga. Carga horária: 08 horas diárias. Remuneração: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mensal.

✓ **Coordenador** – Nível Superior – 01 (uma) vaga. Carga horária: 08 horas diárias. Remuneração: R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensal.

Motorista – 01 (uma) vaga. Carga horária : 08 horas diárias. Remuneração: R\$400,00 (quatrocentos reais), mensal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Educador – Nível médio, 02 (duas) vagas. Carga horária: 08 horas diárias. Remuneração: R\$700,00 (setecentos reais), mensal.

Serviços Gerais – 01(uma) vaga. Carga horária: 08 horas diárias. Remuneração: R\$300,00 (trezentos Reais), mensal.

Recepcionista – Nível médio, 01 (uma) vaga. Carga horária: 08 horas diárias. Remuneração: R\$400,00 (quatrocentos reais), mensal.

Segurança – Nível médio, 01(uma) vaga. Carga horária: 08 horas diárias. Remuneração: R\$400,00 (quatrocentos reais), mensal.

ART. 4º - O Município valer-se-á de instrumento de ordem de execução de serviços, para normatizar o ato jurídico laboral, nos termos fixados nesta lei, bem como no Convênio e Lei Federal nº 8.666/93.

ART. 5º - O instrumento público de ordem de execução de serviço, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo pactuado;
- II – por iniciativa do ordenado, desde que comunicado com antecedência mínima de trinta dias;
- III – pela execução antecipada das atividades do programa objeto da presente lei.

ART. 6º - Fica proibida a ordenança de serviços nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

ART. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal ordenado para o serviço, nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogada por igual período, assegurado o direito do contraditório.

ART. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a vigência do Convênio do PROGRAMA SENTINELA.

JARDIM – MS, 09 DE MAIO DE 2001.


DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO
Prefeito Municipal.